



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

LEI Nº 1.774 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

“REVOGAR O §2º, DO ARTIGO 1º; O CAPUT DO ARTIGO 2º, BEM COMO OS §§ 1º E 2º, DA LEI 1.732, DE 07 DE JUNHO DE 2019 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Abadia dos Dourados-MG, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei revoga o § 2º do art. 1º da Lei nº 1.732, de 07 de junho de 2019.

Art. 2º Revogam-se o *caput*, e os §§ 1º e 2º, todos do artigo 2º da Lei n.º 1.732, de junho de 2019.

Art.3º - Modifica o caput do Art.1º da Lei nº1.732 de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária e Habitação de interesse social a famílias de baixa renda residentes no Município de Abadia dos Dourados, especificadamente imóveis localizados às ruas Pedro Rocha e Sebastião Alves de Assunção no bairro Nossa Senhora D'Abadia (Vila Barroso), ruas Sebastião Alves de Assunção, Ilídio Vilela da Silva, Daniel Antônio Ramos e José Ferreira Pedrosa no bairro Geracina Vilela de Souza (Beira Rio), rua Padre Dalla Riva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

no bairro Centro, ruas Irmã Saf, Sinhô Lemes, Adão Ramos, Lafaiete Garcia, Elias Batista Fraco e Juca Carolina no bairro Dona Laureana, ruas Bonifácio Machado, Lafaete Esteves Cruvinel e Coletor Alberto Paiva (antiga rua José Esteves Borges) no bairro Sebastião Machado (Vila Fileto), que foram “ou não” objeto de ação judicial proposta pelo Ministério Público, e que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abadia dos Dourados, 03 de setembro de 2020.


WANDERLEI LEMES SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

